DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE

LICENÇA AMBIENTAL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE .....

EXTRATO
EXTRATO .....

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA ESPECIAL: Nº 004.2026	DATA DE VALIDADE: 26/09/2027
EMPRESA: FLÁVIO TELES MENEZES	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do **Processo nº 004/2026**, RESOLVE: **Art. 1º**. Conceder **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** , com validade de 01 (Um) ano, **FLAVIO TELES MENZES, CNPJ: 48.577.891/0001-70; CPF: 082.778.875-40,** sediada no Povoado Lagoa do Meio, Zona Rural de Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, com Coordenadas Geodésicas **Latitude: 11°04'53,1 S, Longitude: 38° 05'57,1 O**; Número da **Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA: BA042025.01.003352165CAF**; **Ficha Sanitária Animal nº: 29165002335 Art. 2º. Esta DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMIENTAL. CONDICIONANTES E OBRIGAÇÕES**: **01.** Manter a atividade de apicultura em conformidade com as informações apresentadas no requerimento, não podendo ampliar, modificar ou alterar a atividade sem prévia comunicação ao órgão ambiental competente; **02.** Preservar a vegetação existente no entorno dos apiários, evitando supressão de vegetação nativa, queimadas, degradação do solo ou qualquer intervenção em áreas ambientalmente protegidas; **03.** Manter as colmeias instaladas em locais adequados, respeitando distância segura de residências, escolas, vias públicas, áreas de circulação de pessoas e criações domésticas, evitando riscos à segurança da população; **04.** Adotar práticas sustentáveis de manejo das colmeias, garantindo a conservação dos recursos naturais, especialmente flora nativa utilizada pelas abelhas como fonte alimentar; **05.** Realizar manejo adequado das colônias, adotando medidas preventivas para controle de doenças e pragas, evitando a disseminação de agentes que possam comprometer a saúde das abelhas e demais polinizadores; **06.** Não utilizar produtos químicos, agrotóxicos ou substâncias tóxicas nas proximidades dos apiários sem avaliação dos possíveis impactos ambientais, evitando contaminação das abelhas, do solo e dos recursos hídricos; **07.** Evitar qualquer lançamento de resíduos, efluentes ou materiais contaminantes em corpos d'água, nascentes,

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

córregos ou áreas de preservação permanente; **08.** Realizar a correta coleta, armazenamento e destinação dos resíduos gerados pela atividade, incluindo embalagens, materiais de manutenção, restos de cera e outros resíduos provenientes do beneficiamento do mel; **09.** Garantir condições adequadas de manejo, alimentação suplementar quando necessária, disponibilidade de água e proteção contra condições ambientais adversas; **10.** Manter equipamentos adequados de proteção individual (EPIs) para o manejo das colmeias, garantindo segurança do trabalhador e de terceiros; **11.** Observar as normas sanitárias e legais aplicáveis ao transporte, processamento e comercialização de mel e demais produtos apícolas; **12.** Comunicar imediatamente ao órgão ambiental qualquer acidente ambiental, mortandade significativa de abelhas, alteração da atividade ou situação que possa causar impacto ambiental; **13.** Permitir o acesso dos órgãos ambientais competentes para realização de fiscalização e acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas; **14.** A presente inexigibilidade não exime o empreendedor do cumprimento das demais legislações ambientais, sanitárias, trabalhistas e de uso do solo aplicáveis à atividade; **Observação:** O descumprimento das condicionantes poderá resultar na suspensão ou cancelamento da declaração de inexigibilidade, além da aplicação das medidas administrativas previstas na legislação vigente.

Itapicuru-BA, 06 de outubro de 2026.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2025

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 036/2025

EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026

Processo Administrativo: 088/2026. Contrato 165/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Itapicuru-Ba. Contratada: IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 10.442.698/0001-59. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do diário oficial e publicações avulsas em atendimento a instrução normativa resolução nº 1426/2021 e a lei de acesso à informação, com recursos de inteligência artificial visando atender as necessidades do município de município de Itapicuru-Ba. Vigência: 01/10/2026 a 01/10/2027. Valor R$ 104.995,92. (cento e quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos) Fundamentação legal: lei 14.133/21.